



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 649 de 13 de dezembro de 1972.

Concede abono de Natal e 13º salário, aos funcionários Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu *
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado ao funcionário municipal, ativo ou inativo, o direito, cada fim de ano, ao Abono de Natal.

Parágrafo 1º - O abono de natal a que se refere este artigo corresponderá ao padrão de vencimentos, excluída qualquer vantagem * que por ventura o servidor faça jus.

Parágrafo 2º - Aos que percebem pelo sistema de gratificação, mesmo estranhas ao Quadro do Pessoal da Prefeitura, o abono corresponderá à gratificação mensal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do Crédito Especial necessário que o Prefeito Municipal fica autorizado a abrir no orçamento, atendendo ao que dispõe o art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 16 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 13 de dezembro de 1972.

Julio Bortiano Bonfim - Prefeito

Esta lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e dois.

Res.